



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE MUCAJAÍ
VARA CÍVEL ÚNICA DE MUCAJAÍ - PROJUDI**

Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95]
98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Processo: **0800312-70.2019.8.23.0030**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Autor(s)

Celia Maria da Silva e Silva

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

1) **Altere-se a classe para: 156: cumprimento de sentença.**

2) Trata-se de Procedimento Ordinário proposta pelo Celia Maria da Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A .

3) A parte devedora informou que houve o pagamento do débito (EP. 80).

4) A parte credora não se opôs ao valor depositado e informou os dados bancários para transferência eletrônica (EP. 87):

Tendo em vista o adimplemento voluntário efetuado no EP: 80 e não havendo saldo remanescente. De acordo com a nova modalidade de alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico no valor de R\$ 1.219,26 (mil duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), referente ao valor principal, requer de Vossa Excelência que o deposito do respectivo alvará seja na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Requer ainda a expedição de um segundo alvará online no valor de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) relativo aos honorários sucumbenciais. Também a ser depositado na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Conforme Art. 22 §4º da Lei 8.906/94 (OAB) e art. 8º da Resolução 303 do CNJ, o alvará de sucumbência emitido separadamente do alvará principal.

5) Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o Estatuto Processual Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

6) Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 513, c/c art. 904, I e 924, II, todos do CPC/2015, determinando o respectivo arquivamento.

7) Expeça-se alvará eletrônico, sendo um no valor de R\$ 1.219,26 (mil duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), referente ao valor principal e outro no valor de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) relativo aos honorários sucumbenciais, a serem depositados na C/C informada no EP 87.

8) Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Mucajaí/RR, data constante do sistema.

(Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006)

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Titular

